

ANO ..... 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 95/2002 .....

OBJETO .. Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de..  
diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no Município...  
de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 23/09/2002 .....

Autoria .. Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 21 / 10 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3174 .....

Lei n.º 3229, de 11/11/2002 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3229 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando ao combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

**§ 1º** - O tempo a ser utilizado, na forma do caput deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

**§ 2º** - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/419/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando ao combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3174/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3174/2002

**Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando ao combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** — Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

**§ 1º** — O tempo a ser utilizado, na forma do *caput* deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

**§ 2º** — A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

**ART. 2º** — Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

**ART. 3º** — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2002.

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N° 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700.000

ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4194/2002  
DATA: 11/10/2002 HORA: 15:41:38  
ORIG: COMISSAO JUSTICA E REDACAO  
ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2002 AO PROJETO  
DE LEI Nº94/2002  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Im.*

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.

1. Fica o Art. 3º com a seguinte redação:

**ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

2. O Art. 3º do Projeto original fica renumerado como Art. 4º:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2002.

*Archibaldo*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO – PRESIDENTE**

*Carlos*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI - RELATOR**

*Celso*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO - MEMBRO**

*Archibaldo*  
VEREADOR

*Carlos*  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

As alterações visam a atender apenas as sugestões inseridas no Parecer do Assistente Jurídico Legislativo.

APROVADO EM 21/10/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

**“Deus Seja Louvado”**

*Wilson*  
**Wilson Antonio Riquetto**  
Presidente

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VERADOR

Anadir Ribeiro  
VERADOR

Verador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

### EMENTA:

- Dando nova redação ao Art. 3º
- Renumerando o Art. 3º do projeto original, como Art. 4º

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *21* de *outubro* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, *21* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

### EMENTA:

- Dando nova redação ao Art. 3º
- Renumerando o Art. 3º do projeto original, como Art. 4º

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *21* de *outubro* de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebiaes*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *21* de *outubro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 95 / 2002

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4044/2002  
DATA: 18/09/2002 HORA: 10:03:26  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 21/10/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA PERMANENTE EM LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO USO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

**ART. 1º** - Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

§ 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

**ART. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2002

*Archibaldo Brasil M. de Camargo*  
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

Anadir Ribeiro  
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO  
\_\_\_\_\_  
(Vereadores)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir em eventos da cidade uma campanha permanente, em caráter educativo e social, obrigando organizadores e promotores de eventos a dispor de um momento de atenção para conscientização do uso indevido e drogas. Como sabemos, a maioria dos eventos realizados em nossa cidade tem como público alvo os jovens, e a idéia central deste projeto é promover uma mensagem contínua que vise alertar-los dos males que a droga traz não só para si mesmo, mas para toda a sociedade.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Vereador - PTB

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

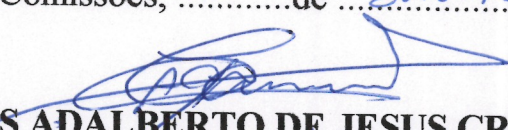
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no Município de Bebedouro e dá outras providências.

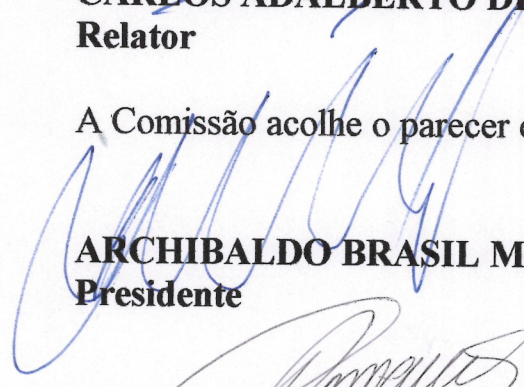
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

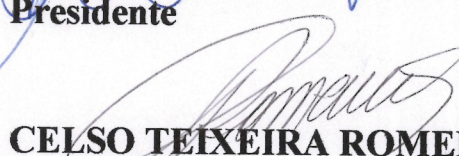
*pela legalidade e emissão de emenda.*

Sala das Comissões, *20* de *Setembro* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, *20* de *Setembro* de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 95/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

*Walter de Oliveira Cávoli*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde do Espírito Santo*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*José Alcebíades Colózio*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Setembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 095/2002:** Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e a assistência social, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo que deve ser levado em consideração também o disposto no artigo 223, da Lei Orgânica, que reza:

*ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame, refletirão no âmbito do Município, funcionando como um alerta e contribuindo para a educação, aculturação e informação dos jovens e, também, da população em geral sobre os riscos e males do uso de drogas.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI N.º 95/2002. Nesse sentido, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei. De outro lado, porém, o projeto não trouxe a indicação de que as despesas com a presente projeto, tal como a sua publicação, correrão por conta de dotação orçamentária própria. Portanto, visando suprir essa omissão, sugiro a apresentação de uma EMENDA para que se incluir o 3º com a seguinte redação:

*Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias,*

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

renumerando-se o atual artigo 3º, para artigo 4º.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2002

*ANTONIO A. C. SALVATI.*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

*"Deus seja Louvado"*